

PROJETO DE LEI Nº 138/2.006

Dispõe sobre a doação de materiais inservíveis e ociosos e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, materiais considerados genericamente irrecuperáveis e inservíveis em virtude de não mais apresentarem condições de uso pelos órgãos das Secretarias Municipais de Assis, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação bem como materiais, equipamentos e veículos considerados ociosos.

Parágrafo único - A avaliação e catalogação dos materiais considerados irrecuperáveis e inservíveis e aqueles considerados ociosos deverão ser realizadas por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal para este fim e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores municipais.

Art. 2º - A doação desses materiais somente poderá ser efetivada quando revestir-se de justificado interesse público e para atendimento ao interesse social em favor das instituições que mostrarem interesse e que tenham como objetivos sociais , a saber:

- a) ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis;
- b) para implantação de ensino gratuito;
- c) para implantação de atividades de assistência social;
- d) para implantação de atividades de desenvolvimento social de combate à pobreza, e
- e) para promoção do voluntariado.

Parágrafo único - Em se tratando de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis, fica esse órgão autorizado a alienar os materiais doados para atendimento de

pessoas carentes.

Art. 3º - A doação será feita, após cumpridos os dispositivos constantes no Parágrafo único, do artigo 1º e mediante Termo de Doação, do qual constará a indicação de transferência do patrimônio pelo órgão competente, sendo que a retirada dos materiais será de total e inteira responsabilidade do órgão beneficiado com exceção do Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis.

PROJETO DE LEI Nº 64/2.006.

Art. 4º - Os equipamentos e os materiais considerados ociosos somente poderão ser doados aos órgãos da Administração Indireta do Município.

Art. 5º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.652, de 07 de Janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Setembro de 2006.

**IZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Projeto de Lei nº 138/2.006)**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS - EM EXERCÍCIO
VEREADOR CRISTIANO MANFIO**

Considerando que através da Lei nº 3.652, de 07 de Janeiro de 1.998 o Município de Assis está autorizado a proceder a doação de materiais inservíveis bem como aqueles provenientes da reciclagem do Complexo de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Jos Santili Sobrinho ao Fundo Social de Solidariedade, e este, autorizado a alienar esses materiais como forma de arrecadação ao Fundo,

Considerando que, atualmente, em virtude da implementação da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária, em nosso Município, os produtos provenientes da reciclagem são destinados à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis, por força da Lei nº 4.617/2.005,

Considerando, ainda, que a Lei nº 3.652/1.998 restringe somente a existência de materiais inservíveis existentes no Almoxarifado Municipal para serem destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Assis,

Considerando que em todas as Secretarias Municipais, assim como na Administração Indireta há existência de materiais inservíveis e equipamentos ociosos tornando dispendioso ao Município a permanência dos mesmos nos locais públicos,

Considerando a necessidade de se regulamentar a destinação desses materiais pelo Município através da movimentação, alienação e outras formas de desfazimento desses materiais,

Encaminhamos à Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 64/2.006, solicitando autorização para o Executivo efetuar doação de materiais considerados inservíveis a entidades filantrópicas e equipamentos e veículos ociosos da Administração Indireta do Município, propondo, ainda a revogação da Lei nº 3.652, de 07 de Janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Setembro de 2.006.

ZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL